

PREGÃO ELETRÔNICO

50/2023

CONTRATANTE (UASG)

(154421)

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, com operador e combustível, por meio de taxa administrativa destinadas a dar suporte à realização de serviços do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), e ao Programa de Prevenção a Desertificação – PPD (PBA 24), e ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Ramal do Agreste Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF e UNIVASF-UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.796.931,66

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/01/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global do grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8. DOS RECURSOS.....	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

EDITAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

(Processo Administrativo nº 23402.027199/2023-91)

Torna-se público que a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Av. José de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, CEP 56.304-205, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação do serviço no **Gerenciamento de Locação de Máquinas Pesadas, com operador e combustível, por meio de taxa administrativa** destinadas a dar suporte à realização de serviços do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), e ao Programa de Prevenção a Desertificação – PPD (PBA 24), e ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Ramal do Agreste Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF e UNIVASF-UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em dois grupos, formados cada um por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **,0,01% (um centésimo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela,

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 **(duas) horas** envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital assinado eletronicamente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/pregao-eletronico/exercicio-2023>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica**, pelo e-mail: silvia.leticia@univasf.edu.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/pregao-eletronico/exercicio-2023>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2. ANEXO II – Minutas de Termo de Contrato;

Petrolina, 27 de dezembro de 2023

Termo de Referência 36/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2023	154421-FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	ANA GABRIELA LINS SEABRA	23/12/2023 16:04 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23402.027199 /2023-91

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, com operador e combustível, por meio de taxa administrativa destinadas a dar suporte à realização de serviços do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), e ao Programa de Prevenção a Desertificação – PPD (PBA 24), e ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do **Ramal do Agreste** (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF e UNIVASF-UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

1.2. A contratação se dará em dois lotes, lote 1 – **PISF** e Lote 2 – **UNIVASF**, cada lote será composto por dois itens, o item 1 que corresponde a **Taxa Administrativa/Serviço de gerenciamento** e item 2 que corresponde a **locação das máquinas pesadas**.

1.3.Lote 1 – PISF (itens 01 e 02)

1.3.1. As propostas e lances ofertados pelo sistema eletrônico deverão observar o valor estimado para o **item 01 - Taxa administrativa**, já considerados inclusos os impostos, tributos, fretes, tarifas comerciais e despesas de quaisquer naturezas, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. Abaixo valores de referência:

	Tipo de Taxa/Reserva					Valor Total
--	----------------------	--	--	--	--	-------------

Item	(Serviço de gerenciamento) - PISF	Unidade (Taxa)	Quantitativo de taxas	Valor Médio Unitário da Taxa	Valor Médio Mensal das Taxas	Anual das Taxas
1	Taxa/Reserva para a Locação de Máquinas Pesadas no <u>Trecho da obra do PISF.</u>	Taxa	120	R\$ 4.606,67	R\$ 46.066,67	R\$ 552.800,00

Item	Descrição dos Serviços – Grupo 02 - PISF	Unidade	Quantitativo de horas	Valor Médio Mensal	Valor Anual Total
2	Locação de Máquinas Pesadas no <u>Trecho da obra do PISF.</u>	Serviço	16.721 horas	R\$ 418.828,19	R\$ 5.025.938,33

1.3.2. Para o Item **02 – Serviço de Locação de Máquinas Pesadas**, a licitante deverá em suas propostas, detalhar o valor ofertado para cada máquina não devendo exceder os preços médios unitários conforme disposto na tabela do anexo I – PISF.

Poderá haver lances para os dois itens, porém as empresas licitantes deverão ficar atentos especialmente ao item 2, pois este será para pagamento de locações. O valor deste item será destinado para o empenho dos serviços citados para despesas de todo o exercício financeiro.

1.4. Lote 2 – UNIVASF (itens 03 e 04)

1.4.1. As propostas e lances ofertados pelo sistema eletrônico deverão observar o valor estimado para o Item **03 - Taxa administrativa**, já considerados inclusos os impostos, tributos, fretes, tarifas comerciais e despesas de quaisquer naturezas, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. Abaixo valores de referência:

Item	Tipo de Taxa/Reserva (Serviço de gerenciamento) - UNIVASF	Unidade (Taxa)	Quantitativo de taxas	Valor Médio Unitário da Taxa	Valor Médio Mensal das Taxas	Valor Total Anual das Taxas
3	Taxa/Reserva para a Locação de Máquinas Pesadas na <u>UNIVASF Petrolina-PE (Sede, CCA e Espaço Plural), Juazeiro-BA, Senhor do Bonfim-BA, Paulo Afonso-BA e São Raimundo Nonato-PI</u>	Taxa	48	R\$ 4.606,67	R\$ 18.426,67	R\$ 221.120,00

Item	Descrição dos Serviços – Grupo 02 - UNIVASF	Unidade	Quantitativo total de horas	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual Total
4	Locação de Máquinas Pesadas na <u>UNIVASF Petrolina-PE</u> (Sede, <u>CCA e Espaço Plural</u>), <u>Juazeiro-BA</u> , <u>Senhor do Bonfim-BA</u> , <u>Paulo Afonso-BA</u> e <u>São Raimundo Nonato-PI</u> .	Serviço	9.520 horas	R\$ 249.756,11	R\$ 2.997.073,33

1.4.2. Para o Item **04 – Serviço de Locação de Máquinas Pesadas**, a licitante deverá em suas propostas, detalhar o valor ofertado para cada máquina não devendo exceder os preços médios unitários conforme disposto na tabela do anexo II – UNIVASF.

Poderá haver lances para os dois itens, porém as empresas licitantes deverão ficar atentos especialmente ao item 2, pois este será para pagamento de locações. O valor deste item será destinado para o empenho dos serviços citados para despesas de todo o exercício financeiro.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A locação da máquina/valor da hora-máquina incluirá obrigatoriamente o operador de máquina e o combustível.

4.2. O objeto da licitação trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pelo menor preço da taxa administrativa, limitada a quatro casas decimais, visando atender o gerenciamento da locação dos itens estabelecidos no anexo I e anexo II desse termo de referência.

4.3. As taxas administrativas deverão ser maiores que zero.

4.4. A locação da máquina poderá ocorrer, no exclusivo interesse da administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

4.5. Os valores das Locações de Máquinas serão aqueles passados pelos estabelecimentos, não sendo admitidos acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Qualquer desconto que houver nos valores da Locação das Máquinas deverá ser repassado à contratante.

4.7. Deverá ser informado pela empresa fornecedora do menor lance para a taxa administrativa a carga tributária e o percentual de Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativos) e lucro praticado pela empresa, para dar subsídio para análise da proposta ofertada.

4.8. A Taxa Administrativa a que se refere este item deverá ser considerada da seguinte forma:

4.9. Taxa Administrativa será por solicitação de Locação de Máquinas por atividade.

4.10. A taxa de administração será irrevogável durante a vigência do contrato.

4.11. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.12. As máquinas que serão objeto das solicitações de Locação pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF e UNIVASF, são as descritas no anexo I e II deste Termo de Referência, tendo suas horas e valores estimados no corpo da planilha.

Sustentabilidade

4.13. Os critérios de práticas de sustentabilidade ambiental não foram inseridos nesta ETP, pois a natureza do serviço a ser contratado não possui em sua finalidade ligação com os critérios estabelecidos no Decreto 7.746/2012.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da Qualificação Técnica

4.17. Comprovação de aptidão para prestação de serviço de gerenciamento de locação máquinas pesadas com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.19. A licitante, além dos documentos de habilitação, deverá apresentar documentos que atestam a sua qualificação técnica, a saber:

4.20. Atestado de capacidade técnico profissional, em papel timbrado do eminente, firmado por empresa pública ou privada;

4.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. Atender as solicitações no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços consistirão na reserva e contratação de locação de máquinas, previstas nos anexos I e II, que deverão estar disponíveis a cada solicitação pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF e UNIVASF - UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO, conforme OS, além de prestar informações e orientações de acordo com o que for pleiteado;

5.3. A LOCADORA é inteiramente responsável ao oferecer a locação da máquina com disponibilização de operador da máquina e o combustível necessário para a realização das atividades.

5.4. A refeição dos operadores das máquinas, quando estes estiverem prestando serviços à CONTRATADA será de inteira responsabilidade da empresa LOCADORA.

5.5. O PCFF-PISF e a UNIVASF poderão cancelar as Ordens de Serviço, mediante comunicação à Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para realização da locação.

5.6. Caberá à Contratada o pagamento direto a LOCADORA das Máquinas, devendo ao final de cada mês apresentar os comprovantes de quitação dos serviços.

Local da prestação dos serviços

5.7. O serviço de gerenciamento de locação de máquinas pesadas para o **Grupo/Lote 01 – PISF** deverá abranger os Estados Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia, sobretudo nas áreas do Projeto de Integração do São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, nos seus eixos Norte e Leste e Ramal do Agreste.

5.8. O local de prestação dos Serviços de locação de máquinas pesadas para o **Grupo/Lote 02 - UNIVASF** deverá abranger Petrolina-PE: SEDE, CCA e ESPAÇO PLURAL, Juazeiro-BA, Senhor do Bonfim-BA, Paulo Afonso-B e São Raimundo Nonato-PI.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. Os licitantes deverão, em suas propostas, detalhar o valor ofertado para cada máquina/hora e para a taxa administrativa não devendo exceder os preços médios unitários conforme disposto nas tabelas dos Anexos I e II.

5.10. O Grupo/Lote 1 – PISF composto por dois grupos:

- **Item 1 –Taxa Administrativa**
- **Item 2 – Serviço de Locação de Máquinas Pesadas**

5.11. Lote 2 – UNIVASF, composto por dois grupos:

- **Item 3 –Taxa Administrativa**
- **Item 4 – Serviço de Locação de Máquinas Pesadas**

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demanda ação de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

7.20. Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.44. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.46. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.739.618,00

9.1. O valor total estimado para atendimento da presente demanda, referente ao LOTE 1 -PISF é de:

9.2. Taxa de Serviço: R\$ 552.800,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

9.3. Locação de máquinas: R\$ 5.025.938,33 (cinco milhões e vinte e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

9.4. O valor total estimado para atendimento da presente demanda, referente ao LOTE 2 - UNIVASF é de:

9.5. Taxa de Serviço: R\$ 221.120,00 (duzentos e vinte e um mil e cento e vinte reais)

9.6. Locação de máquinas: R\$ 2.997.073,33 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil setenta e três reais e trinta e três centavos).

Cabe destacar que foram calculados os valores médios da Taxa de gerenciamento de locação de máquinas pesadas e da locação de máquinas com base na pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo e nos parâmetros priorizados (inciso 1º da IN 65/2021 da SEGES /Me (incisos I e II).

Abaixo seguem os valores estimados:

LOTE 1 – PISF

GRUPO	Descrição dos Serviços	Quantitativo Mensal	Quantitativo Anual	Valor Mensal Estimativo	Valor Anual Estimativo
-------	------------------------	---------------------	--------------------	-------------------------	------------------------

1	T a x a Administrativa - PISF	12	120	R\$ 46.066,67	R\$ 552.800,00
2	Locação de Máquinas Pesadas - PISF	Horas 1.393,41	Horas 16.721	R\$ 418.828,19	R\$ 5.025.938,33

LOTE 2 - UNIVASF

GRUPO	Descrição dos Serviços	Quantitativo Mensal	Quantitativo Anual	Valor Mensal Estimativo	Valor Anual Estimativo
1	T a x a Administrativa - UNIVASF	4	48	R\$ 18.426,67	R\$ 221.120,00
2	Locação de Máquinas Pesadas - UNIVASF	793,33 horas	9.520 horas	R\$ 249.756,11	R\$ 2.997.073,33

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Plano de Trabalho Resumido: PTRES 174361, PTRES 174352, PTRES 174356, PTRES 204906, PTRES 204908

Fonte de Recurso: 0100

Natureza de Despesa: ND 44.90.39 – Contratação de Pessoa Jurídica

Plano Interno: PI NE0000GPCS2

UASG: 154421/26230

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA GABRIELA LINS SEABRA

subcoordenadora Administrativa do Programa Fauna



Assinou eletronicamente em 23/12/2023 às 16:04:30.

DANIEL SALGADO PIFANO

Subcoordenador Técnico do Programa Flora-Nema

RENATO GARCIA RODRIGUES

Coordenador do Programa Flora - Nema

HUMBERTO CARLOS GUIMARAES PEREIRA NETO

Subcoordenador do Programa Flora - Nema

Emitido em 23/12/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43/2023 - NEMA/PISF (11.01.02.26.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2023 17:31)

ANA GABRIELA LINS SEABRA

COORDENADOR

1732578

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **43**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **23/12/2023** e o código de verificação: **99069980e0**

Estudo Técnico Preliminar 84/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23402.027199/202391

2. Objeto

2.1. Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, com operador e combustível, por meio de taxa administrativa destinadas a dar suporte à realização de serviços do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), ao Programa de Prevenção a Desertificação – PPD (PBA 24), ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do Ramal do Agreste (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF/UNIVASF e UNIVASF-UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

3. Descrição da necessidade

3.1. O presente estudo tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para prestação de serviços de Gerenciamento de Locação de Máquinas Pesadas, pela necessidade de fornecer o apoio fundamental ao Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF/UNIVASF no que diz respeito às atividades que demandam a utilização de uma diversidade de máquinas em toda a extensão da obra de Transposição do Rio São Francisco, para que as equipes desenvolverem suas atividades coleta de dados, inventário, resgate e monitoramento de Fauna e Flora, fiscalização das atividades desenvolvidas de recuperação de áreas degradadas e nos campos da UNIVASF, para manutenção das condições de segurança e salubridade.

3.2. Tal contratação é necessária tendo em vista os Planos de Trabalho firmados entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF e o **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional** - MIDR, para execução do:

3.3. Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – **PISF - PBA 09**;

3.4. Programa de Conservação de Fauna e Flora nas áreas de abrangência do Projeto de Integração do Rio São Francisco: inventário, resgate e monitoramento – **PBA 23**;

3.5. Programa de Prevenção a Desertificação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – **PISF - PBA 24**;

3.6. Programa de Recuperação das Áreas Degradadas - **Ramal do Agreste** do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – **PISF - PBA 09** (numeração CPRH);

3.7. Programa de Monitoramento da Ictiofauna - **Ramal do Agreste** nas áreas de abrangência do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF - **PBA 15** (numeração CPRH);

3.8. Programa de Conservação de Fauna e Flora - **Ramal do Agreste** nas áreas de abrangência do Projeto de Integração do Rio São Francisco: inventário, resgate e monitoramento – PISF - **PBA 17** (numeração CPRH).

3.9. Programa de Conservação de Fauna e Flora - **Ramal do Apodi** nas áreas de abrangência do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF - **PBA 21**;

3.10. Apoio à execução do Programa de Supressão Vegetal - **Ramal do Apodi** nas áreas de abrangência do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF - **PBA 10**.

3.11. Breve Histórico: Quando o Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF estava obtendo sua Licença de Instalação, foi imposto ao órgão executor, na época o Ministério da Integração Nacional, hoje Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, pelo órgão fiscalizador, o IBAMA, uma série de Condicionantes Ambientais que deveriam ser atendidas para que houvesse a possibilidade de iniciar a execução da Obra de Integração do Rio São Francisco, conhecida como Obra da Transposição, que totalizavam 38 programas ambientais (PBA's).

3.12. Nesse momento, a PISF/UNIVASF, por meio de um grupo de pesquisadores, apresentou ao Ministério da Integração Nacional – MI, um Projeto para executar as atividades de Resgates, Monitoramento e Inventário de Fauna e Flora, o qual foi aprovado e levou o nome de Programa de Conservação de Fauna e Flora – PCFF, que atenderia ao Programa Básico Ambiental (PBA 23) a ser executado pela UNIVASF.

3.13. Mais tarde, veio à aprovação do segundo projeto, que visava à recuperação das áreas degradadas ao longo dos trechos dos canais da Obra, que levou o nome de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que atende ao Programa Básico Ambiental 09 (PBA 09) além de apoio executivo ao Programa de Prevenção à desertificação (PBA 24).

3.14. No final do ano de 2017, foi aprovado o projeto que visa a Gestão Sustentável dos Títulos e Domínios das Famílias Reassentadas (PBAs 07 e 08), que veio com a missão de verificar a situação das famílias que moravam ao longo do trecho da Obra e que precisaram sofrer o processo de desapropriação. Cada família desta, recebeu a indenização que lhe era devida, e uma casa em uma Vila Produtiva Rural com mais de 1 hectare de terra irrigável, sendo assim, esse Programa nasceu com a finalidade de verificar a situação real destas famílias (documentações de posse das terras) e também com um viés social, o qual visa contribuir para o correto uso (ambiental e social) da área recebida.

3.15. Em meados de maio do ano de 2018, foi firmado TED para execução do Programa de Conservação de Fauna e Flora e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas no **Ramal do Agreste** que atenderá as exigências dos PBA's 15 e 17 e 09 com numeração da CPRH que passou a atuar com o órgão fiscalizador (do Estado de Pernambuco) do Empreendimento junto ao IBAMA.

3.16. No ano de 2019 o Programa de Prevenção à desertificação, que atende ao Programa Básico Ambiental (PBA 24) foi incorporado em definitivo à execução dos PBA's pela UNIVASF.

3.17. E por fim, em 2021 foi firmado TED para execução do Programa de Conservação de Fauna e Flora e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal, ambos do Ramal do APODI, que atenderá as exigências dos PBA's 21 e 10.

3.18. Sendo assim, hoje a UNIVASF executa por meio de Termo de Execução Descentralizada firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, 10 (dez) Programas Básicos Ambientais, aprovando anualmente seus Planos de Trabalho, os quais estabelecem as metas a serem cumpridas em cada ano, de acordo com as indicações do Órgão Fiscalizador – IBAMA e CPRH.

3.19. Nesse sentido, apontado um breve resumo das atividades desenvolvidas pelos Programas, existe a necessidade de **Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, com operador e combustível, por meio de taxa administrativa para dar suporte e continuidade ao Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF/UNIVASF** e na UNIVASF, nas atividades que demandam a utilização de uma diversidade de máquinas em toda a extensão da obra de Transposição do Rio São Francisco e nos campis.

3.20. Para as equipes desenvolverem suas atividades nos trechos da Obra de Transposição do Rio São Francisco, necessitam fazer o uso de diferentes máquinas pesadas, de acordo com as atividades técnicas em campo e em diversos pontos de localização.

3.21. Dentre as atividades de campo que necessitam de maneira frequente do serviço em evidência, destaca-se a coleta de dados, inventário, resgate e monitoramento de Fauna e Flora, fiscalização das atividades desenvolvidas de recuperação de áreas degradadas, atividades essas, essenciais ao cumprimento das obrigações definidas e aprovadas em Plano de Trabalho.

3.22. Existe a finalidade da prestação de serviço para os campis da UNIVASF, uma vez que, possuem áreas não construídas que, com as chuvas sazonais, ocasionam o crescimento de mato e ervas daninhas arbustivas, gerando uma sensação de abandono e insegurança, caso não sejam devidamente roçados.

3.23. Assim, para manutenção das condições de segurança e salubridade nos Campis da Univasf nos Estados de Pernambuco, da Bahia e do Piauí, faz-se imperiosa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Roçagem e Retirada de Detritos, Entulhos e Mato de forma terceirizada face ao impedimento legal de contratação direta de servidores;

3.24. A demanda se faz necessária frente à inexistência de contratos pertinentes à matéria e, a impossibilidade de utilização dos contratos de limpeza e conservação para esse fim específico.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenações do PCFF-PISF	Ana Gabriela Lins Seabra
Coordenação do PCFF-PISF	Daniel Salgado Pifano
Coordenações do PCFF –PISF	Renato Garcia Rodrigues
Coordenações do PCFF –PISF	Humberto Guimarães Pereira Neto
UNIVASF - Universidade Federal do Vale do São Francisco	Ozevaldo do Rosário Santo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que os itens ofertados atendam todas as exigências de especificação e atendendo as normativas, que couber.

5.2. Os requisitos e especificações da contratação abrangem o Gerenciamento de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, os quais devem contemplar a locação das seguintes máquinas:

- Caminhão com Caçamba basculante – será utilizado no transporte de galharias e matacões de rocha para a implantação dos núcleos de aceleração da regeneração natural e os núcleos de alta diversidade nas áreas do PRAD.
- Caminhão com Tanque Pipa – será utilizado no transporte de água para o plantio e irrigação das mudas, para o abastecimento de água nos viveiros e das lagoas artificiais dos núcleos de alta diversidade do PRAD.
- Caminhão com carroceria tipo Baú – será utilizado no transporte de mudas, sementes, insumos e equipamentos para a execução do PRAD.
- Caminhão Munck - será utilizada para transporte de máquinas e implementos agrícolas.
- Caminhão Prancha - será utilizada para transporte de máquinas e implementos agrícolas.
- Escavadeira Hidráulica – será utilizado no preparo do terreno e na implantação dos lagos nos núcleos de aceleração da diversidade durante a execução do PRAD.
- Mini Escavadeira de Esteira - será utilizada no preparo do terreno para o plantio das mudas.
- Plataforma Elevatória - Utilizada na manutenção de áreas externas.
- Retroescavadeira – será utilizado na limpeza, preparação do terreno para a semeadura direta e plantio de mudas, implantação dos lagos nos núcleos de aceleração da diversidade, movimentação de expurgo e material proveniente de bota fora durante a execução do PRAD.
- Trator de Esteira – será utilizado na limpeza e preparação do terreno para a semeadura direta e plantio de mudas durante a execução do PRAD.
- Trator Agrícola – será utilizado na limpeza e preparação do terreno para a semeadura direta e plantio de mudas durante a execução do PRAD.
- Motoniveladora - será utilizado na raspagem, limpeza e regularização de áreas com vegetação.
- Pá Carregadeira - será utilizado na retirada de detritos entulhados e carregamento de caminhão basculante.

Sustentabilidade

5.3. Os critérios de práticas de sustentabilidade ambiental não foram inseridos nesta ETP, pois a natureza do serviço a ser contratado não possui em sua finalidade ligação com os critérios estabelecidos no Decreto 7.746/2012.

6. Levantamento de Mercado

6.3 Considerando as características do objeto pretendido, durante a realização da pesquisa de mercado, foram identificadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Aquisição de Máquinas Pesadas: para análise, foram feitas pesquisas no painel de compras e identificou-se os Pregões: PR 53/2022, UASG 195006-CIA de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-DF; PR 0002/2022, UASG 989419-Prefeitura Municipal de Itapuranga-GO; PR 00036/2023 e UASG 985921- Prefeitura Municipal de Valença-RJ; PR 00001/2023.

Avaliação: Diante dos dados apresentados, a solução mostra que a aquisição tem valor elevado e para ser efetivada precisaria de processos acessórios, como por exemplo, mobilização e desmobilização em todo trecho da obra, mão de obra para operar a máquina, manutenção e gasolina, entre outros custos, que tornam inviáveis ao projeto.

Solução 2 – Solução que foi adotada por outras instituições públicas, a exemplo do IF Pernambuco - Campus Vitória do Santo Antão - UASG 135009 no Pregão SRP 06/2022 e da Prefeitura de Caetité – BA - UASG 983403 no Pregão SRP 007/2023.

Avaliação: Para o projeto a solução se mostrou inviável, principalmente por se tratar de um serviço que deve ser prestado em diversas localidades, onde as cidades são de pequeno porte e não dispõem de empresas locais capazes de suprir a locação das máquinas necessárias ao suprimento das atividades.

Tal inviabilidade pôde ser constatada após pesquisa com as empresas do ramo na região. Como pode ser observado em anexo. Vinte e sete (27) empresas responderam a cotação com negativa, e apenas uma cotou, contudo, apenas para dois (2) tipos de máquinas e ainda informando que a manutenção, a gasolina, a mobilização e desmobilização são por parte da contratante.

Solução 3: Gerenciamento de Locação de Máquinas: solução já utilizada pela Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF - UASG 154421 no PR 52/2016 e novamente foi realizada pesquisa junto às empresas do ramo.

Avaliação: As empresas enviaram as devidas propostas e se mostrou a única solução viável, uma vez que, os preços da locação variam de região para região e a adoção pelo menor preço da taxa administrativa para o gerenciamento, por ser única, invariável e definitiva no ato da licitação não sofre os efeitos do momento, de muita demanda ou pouca demanda. Outra importância fundamental é que, a contratação com base no valor hora/máquina, nunca tem-se como prever um valor fechado para o serviço, visto que ele variaria consideravelmente ao longo das localidades da Obra. Dessa forma, o gerenciamento por taxa administrativa é a solução mais vantajosa e viável na medida que gera eficiência na sua prestação, em função da sua logística trazer segurança às solicitações que acontecem, em dias úteis, finais de semana ou feriado, conforme necessidade do serviço, gerando maior economicidade.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Gerenciamento de Locação de Máquinas Pesadas, com operador, por meio de taxa administrativa destinadas a dar suporte à realização de serviços do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), e ao Programa de Prevenção a Desertificação – PPD (PBA 24), e ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do Ramal do Agreste (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF e UNIVASF – Universidade do Vale do São Francisco.

7.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art 6º, XIII, Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.3. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com regime de execução de empreitada por preço unitário, para escolha de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de Gerenciamento de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas.

7.4. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo em vista a eficiência na gestão contratual, bem como o fato de ser possível estimar, com adequado nível de precisão, as especificações e quantitativos do serviço, que não está atrelado a um alto nível de complexidade para sua execução.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

7.6. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade de serviço necessário para contratação foi determinada em razão da quantidade de solicitações realizadas pelo projeto ao longo da execução do contrato com o mesmo objeto, executado no período de 2018 a 2023, seguido do surgimento de novos PBAs.

8.2. Analisado os parâmetros já utilizados, prevê-se que o quantitativo previsto é suficiente para atendimento às demandas das atividades técnicas de campo e de pesquisa desenvolvidas pelos programas, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 01 – Quantitativos Estimativos de Serviço de Gerenciamento de Taxa de Locação de Máquinas Pesadas- LOTE 1 – ITEM 1 – PISF

em	Especificação	Unidade	Quantidade média anual	Valor Unitário Médio	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual Total
01	Reserva de Máquinas Pesadas no Trecho da Obra do São Francisco – PISF	Reserva/Taxa Administrativa	120	R\$ 4.606,67	R\$ 46.066,67	R\$ 552.800,00

Tabela 02 - Quantitativos Estimativos de Serviço de Locação de Máquinas LOTE 1 – ITEM 2 – PISF

item		Especificação	Unidade dos Serviços	Quantidade Média de Horas Anual	Valor Médio Unitário da Hora Máquina	Valor Médio Total da Hora Máquina
02	01	Caminhão com caçamba basculante, com capacidade para no mínimo 12 m³, com acionamento direto por pistões hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga em chapa de aço, tampa traseira automática, estrutura dimensionada para o transporte de pedras e matacões, potência mínima de 260 cv, peso bruto total de 22.000 kg ou mais. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	5760	R\$ 191,00	R\$ 1.100.160,00
P		Caminhão com tanque pipa, com capacidade mínima de				

I S F	02	12.000 litros, com bomba acionada por cardan com barras e bico de pato sem motor diesel auxiliar, veículo de carga pesada PBT 22.000 kg ou mais. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	660	R\$ 174,00	R\$ 114.840,00
	03	Caminhão tipo baú com carroceria em alumínio com no mínimo 8,5 m de comprimento, 2,6 m de largura e 2,6 m de altura, com portas laterais e traseiras. Tendo no máximo 05 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	660	R\$ 369,00	R\$ 243.540,00
	04	Caminhão munck truck, equipado com guindaste e cesto aéreo, com alcance da lança mínimo de 17m. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	965	R\$ 310,00	R\$ 299.150,00
	05	Caminhão Prancha, com área útil: 9,3m, Largura: 3m, Pescoço: 3,3m, Rampas com acionamento eletro-hidráulico, Freio ABS. Corote de água com capacidade de 25 litros e bujão de ar com 115 litros. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	350	R\$ 303,33	R\$ 106.166,67
		Escavadeira hidráulica com peso operacional de 21.150 kg				

	06	sobre esteira, motor de 4 cilindros turbo, mínimo de 170 cv, refrigerado a água, injeção direta, sistema hidráulico de fluxo variável, com bomba mínima de 2 x 210 L/min., freio de estacionamento, profundidade de escavação mínima de 6,00m, força de desagregação de 15.000 kgf, cabine e motor-baixo nível de ruído e equipado com caçamba de dentes. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	220	R\$ 498,33	R\$ 109.633,33
	07	Miniescavadeira de esteira, com peso operacional de 2.735 kg, motor com potência de 15,2 kw, profundidade de escavação de 2,54 m, altura de enchimento de 2,84 m. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	2850	R\$ 328,19	R\$ 935.351,00
	08	Plataforma Elevatória Articulada Lança Elétrica Z-34 pés, com 12,20 m de altura de trabalho, alcance horizontal de 6,8 m, pesado 5171 kg, capacidade de carga de 227 kg, comprimento de 5,72 m, altura de 2,00 m, largura de 1,47 m, alimentação bivolt, pressão ao solo de 7,0 kg/cm². Tendo no máximo 05 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	220	R\$ 350,00	R\$ 77.000,00
		Retroescavadeira sobre rodas, peso operacional mínimo de				

	09	7.548 kg, potência mínima de 85 cv, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, chassi monobloco, tração 4x4, força de desagregação da carregadeira de no mínimo 4.913 kgf, caçamba frontal de no mínimo 0,96 m³, profundidade de escavação mínima de 4 m e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m³, pneus dianteiros e traseiros de no mínimo 10 lonas. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário a realização da atividade.	Hora/Máquina	3700	R\$ 421,67	R\$ 1.560.166,67
	10	Trator de esteira com peso operacional mínimo de 16.778 kg, motor com potência mínima de 155 cv, lâmina hidráulica angulável e inclinável de passo variável com largura de mínima de 3.962 mm, capacidade de lâmina de 3,23 m³, equipado com ripper em paralelogramo. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário a realização da atividade.	Hora/Máquina	280	R\$ 548,67	R\$ 153.626,67
	11	Trator Agrícola com motor de mínimo 105 cv, diesel, tração mínima de 4x4, câmbio sincronizado, sistema hidráulico com capacidade de levantar de no mínimo 3.000 kg, tomada de força independente e proporcional. Equipado com pneus de no mínimo 12 lonas, grade aradora com 16 discos de 28" e sulcador agrícola de 1 linha. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com	Hora/Máquina	1056	R\$ 309,00	R\$ 326.304,00

	o operador e o combustível necessário a realização da atividade.				
	Valor Total Médio Mensal dos Serviços:				R\$ 418.828,19
	Valor Total Médio Anual dos Serviços:				R\$ 5.025.938,33

Tabela 03 - Quantitativos Estimativos de Serviço de Gerenciamento de taxas e de Locação de Máquinas- LOTE 2 – ITEM 3 – UNIVASF

Item	Especificação	Unidade	Quantidade média anual	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Total Unitário
03	Reserva de Máquinas Pesadas na UNIVASF Petrolina-PE (Sede, CCA e Espaço Plural), Juazeiro-BA, Senhor do Bonfim-BA, Paulo Afonso-BA e São Raimundo Nonato-PI.	Reserva/Taxa Administrativa	48	R\$ 4.606,67	R\$ 18.426,67	R\$ 221.120,00

Tabela 04 - Quantitativos Estimativos de Serviço de Locação de Máquinas LOTE 2 – ITEM 4 – PISF

		Especificação	Unidade dos Serviços	Quantidade Média de Horas Anual	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total da Hora Máquina
ITEM						
04	01	Caminhão com caçamba basculante, com capacidade para no mínimo 12 m³, com acionamento direto por pistões hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga em chapa de aço, tampa traseira automática, estrutura dimensionada para o transporte de pedras e maticões, potência mínima de 260 cv, peso bruto total de 22.000 kg ou mais. Tendo no	Hora/Máquina	1220	R\$ 194,00	R\$ 236.680,00
-						

U N I V A S S F		máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.				
	02	Caminhão munck truck, equipado com guindaste e cesto aéreo, com alcance da lança mínimo de 17m. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	2220	R\$ 309,67	R\$ 687.460,00
	03	Motoniveladora com motor diesel de 6 cilindros, com desaceleração automática do motor e controle de marcha lenta, potência básica (1ª Marcha) - Líquida 128 kW, deslocamento 7.2 l, peso bruto do veículo - com equipamento típico 17271 kg, transmissão, 8 marchas de avanço e 6 marchas à ré. Largura da lâmina 3.7 m, raio do arco 413 mm, largura da borda cortante 152 mm, espessura da borda cortante 16mm. Intervalo da lâmina: levantamento máximo acima do solo 480 mm, profundidade máxima de corte 735 mm. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade.	Hora/Máquina	1900	R\$ 385,00	R\$ 731.500,00
		Pá Carregadeira com motor diesel de 6 cilindros, potência bruta máxima 105 kW, deslocamento (modo de potência de desempenho: faixa de velocidade de 1 a 4) 7.01 l, potência por faixa (alta				

	04	potência na faixa 4), agressividade de mudança de direção (rápida, média, lenta), capacidades da caçamba 1,7-5 m ³ (2,2-6,5 yd ³), peso operacional 11795 kg. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário para a realização da atividade	Hora/Máquina	1220	R\$ 371,67	R\$ 453.433,33
	05	Trator Agrícola com motor de mínimo 105 cv, diesel, tração mínima de 4x4, câmbio sincronizado, sistema hidráulico com capacidade de levantar de no mínimo 3.000 kg, tomada de força independente e proporcional. Equipado com pneus de no mínimo 12 lonas, grade aradora com 16 discos de 28" e sulcador agrícola de 1 linha. Tendo no máximo 5 anos de uso. Fornecer a máquina com o operador e o combustível necessário a realização da atividade.	Hora/Máquina	2960	R\$ 300,00	R\$ 888.000,00
Valor Total Médio Mensal dos Serviços:					R\$ 249.756,11	
Valor Total Médio Anual dos Serviços:					R\$ 2.997.073,33	

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.796.931,66

9.1. O valor total estimado para atendimento da presente demanda, referente ao LOTE 1 -PISF é de:

9.2. Taxa de Serviço: R\$ 552.800,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

9.3. Locação de máquinas: R\$ 5.025.938,33 (cinco milhões e vinte e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

9.4. O valor total estimado para atendimento da presente demanda, referente ao LOTE 2 - UNIVASF é de:

9.5. Taxa de Serviço: R\$ 221.120,00 (duzentos e vinte e um mil e cento e vinte reais)

9.6. Locação de máquinas: R\$ 2.997.073,33 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil setenta e três reais e trinta e três centavos).

9.7. Cabe destacar que foram calculados os valores médios da Taxa de gerenciamento de locação de máquinas pesadas e da locação de máquinas com base na pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo e nos parâmetros priorizados (inciso 1º da IN 65/2021 da SEGES /Me (incisos I e II)).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Para o atendimento da demanda apresentada, foram constituídos dois Lotes, sendo o primeiro (LOTE I), subdividido em 02 (dois) itens e o segundo (LOTE II) também em 02 (dois) itens. Integrarem uma única solução, a saber: Gerenciamento de Locação de Máquinas Pesadas.

10.2. Conforme art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, a contratação em tela vislumbra um único serviço, sendo considerada a divisão em apenas 2 (dois) lotes correlatos, de forma que a contratação favoreça a competitividade e o aproveitamento do mercado. A seguir, justifica-se de forma detalhada as razões para promover a adjudicação em dois lotes:

10.3. Primeiramente, considerou-se o fato de que parte do serviço, alocada no Lote I, está diretamente vinculada às atividades da instituição junto ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, com custeio a partir de recursos descentralizados do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, Já a outra parte alocada no Lote II, está diretamente vinculada aos setores da Universidade em apoio às suas atividades fim, com custeio a partir de recursos oriundos do Ministério da Educação.

10.4. Torna o certame mais atrativo pelo seu valor global estimado, ampliando o número de interessados na competição, o que interessa à Administração;

10.5. O não parcelamento possibilitará a gestão de apenas dois contratos, evitando assim a possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois o objeto intentado, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente ou satisfatoriamente prestados.

10.6. O agrupamento em apenas dois lotes não prejudica a economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços de cada grupo poderá ser demandada a um mesmo fornecedor, favorecendo a redução de preços e o desenvolvimento das atividades com a devida economicidade e eficiência esperada do serviço;

10.7. Foi escolhida a separação em dois lotes de maneira a tornar a contratação técnica e economicamente viável.

10.8. Considere-se, portanto, que a prestação do serviço por meio de dois contratos implicará em custo relativamente menor, em contraposição a uma contratação mais segmentada. Pois

diante do interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora para cada agrupamento, observa-se no mercado uma tendência de redução nos valores unitários dos itens que compõem lotes únicos ou figuram em número reduzido de grupos, buscando-se oferecer o menor preço global dentro de uma perspectiva de efetivo atendimento às exigências do Edital, mas resguardando o devido equilíbrio econômico-financeiro.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Esta contratação irá substituir o Contrato Administrativo nº 77/2018, oriundo da Pregão Eletrônico nº 52/2016, Processo Administrativo nº 23402.00232/2017-21, que terminará em 29 de janeiro de 2024.

11.2. Doutro modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. As referências para elaboração da contratação está prevista em Plano de Trabalho para execução das atividades dos Programas. Sendo assim, o planejamento das contratações fica a cargo da Coordenação Técnica que atuam no Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental (NEMA), no Centro de Manejo de Fauna da Caatinga (CEMAFAUNA) e no Núcleo de Gestão de Projetos Sociais, e os trâmites processuais seguem aqueles determinados pela Instituição, utilizando seus modelos e parâmetros para contratações por meios licitatórios.

12.2. As contratações alinham-se com o Plano Estratégico da UNIVASF, sendo a boa execução contratual desses serviços fundamental para manter a infraestrutura, logística e demais condições necessárias à promoção das atividades finalísticas da instituição (ensino, pesquisa e extensão) com a devida qualidade.

12.3. A previsão de contratação do serviço está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da UNIVASF e foi registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), para o exercício de 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Pretende-se, como resultado da contratação:

13.2. Garantir a locação de máquinas pesadas, descritas no anexo I e Anexo II, para o exclusivo interesse do projeto, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme necessidade do serviço ao longo projeto de integração do São Francisco – PISF;

13.3. Manter o monitoramento, conservação e recuperação ambientais das áreas degradadas ao longo do projeto de integração do São Francisco – PISF;

13.4. Assegurar o devido e regular apoio ao funcionamento das atividades dos Programas Básicos Ambientais vinculados ao projeto de integração do São Francisco – PISF;

13.5. Minimizar riscos de interrupção do serviço, que deve ser prestado de forma contínua e por mais de um exercício financeiro.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Pela característica do serviço, não será necessário quaisquer providências específicas do Órgão para recebimento do objeto da licitação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os critérios de práticas de sustentabilidade ambiental não foram inseridos nesta ETP, pois a natureza do serviço a ser contratado não possui em sua finalidade ligação com os critérios estabelecidos no Decreto 7.746/2012.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

1. Inciso XIII, do art. 9º, da IN nº 65/2022 SEGES/ME, que a contratação pretendida é viável; que, conforme demonstrado no presente estudo técnico preliminar, a proposta de solução, ou seja, a Contratação de empresa para prestação de serviços de **GERENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS** para os veículos oficiais pertencentes ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF e a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, mostra-se possível tecnicamente e é importante para a eficiência da execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA GABRIELA LINS SEABRA

Membro da comissão de contratação

DANIEL SALGADO PIFANO

Membro da comissão de contratação

RENATO GARCIA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

HUMBERTO CARLOS GUIMARAES PEREIRA NETO

Membro da comissão de contratação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

ANEXO VI - LOTE I (PISF)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023

(Processo Administrativo nº: 23402.027199/2023-91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, com sede administrativa na Av. José de Sá Maniçoba s/n, Centro, Petrolina - PE, C.E.P.: 56.304-205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.725/0001-14, neste ato representada pelo Reitor, Professor Sr. **TÉLIO NOBRE LEITE**, designado pelo Decreto de 5 de abril de 2023, publicado no D.O.U no 67, de 06/04/2023, Seção 2, p.1, portador da Matrícula Funcional nº ----- doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, com operador e combustível, por meio de taxa administrativa** destinadas a dar suporte à realização de serviços do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), e ao Programa de Prevenção a Desertificação – PPD (PBA 24), e ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do **Ramal do Agreste** (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF e UNIVASF-UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

1.2 Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Taxa/Reserva para a Locação de Máquinas Pesadas no <u>Trecho da obra do PISF</u>	UNIDADE	120	R\$
2	Locação de Máquinas Pesadas no <u>Trecho da obra do PISF</u>	HORAS	16.721	R\$
TOTAL				R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.4 Solicitar os serviços mediante Ordem de Serviço (**anexo v**) expedida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.5 A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, o período da locação, o tipo da máquina e a localidade para prestação dos serviços.
- 8.6 Informar, por escrito (via whatsapp ou e-mail), os casos de não utilização das locações já confirmadas, objetivando o devido ressarcimento.
- 8.7 Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, em conformidade com as requisições expedidas, na forma da ordem de serviço.
- 8.8 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja adotada as medidas necessárias para reparar ou corrigir, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.17 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.18 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

8.19 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.20 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Somente proceder a contratação da Locadora das Máquinas se observadas pela Empresa Locadora os seguintes requisitos mínimos:

9.3 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo dos operadores das máquinas (pessoal prestador dos serviços), dos equipamentos, veículos e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

9.4 Assumir a contagem das horas/máquinas apenas quando o serviço estiver sendo efetivamente prestado (desconsiderando hora de deslocamento e hora de refeições), **para tanto, o dia deverá ser considerado de 8 hora/dia e a máquina deverá ter um tacógrafo ou horímetro, para que se possa atestar a quantidade de horas contratadas e aquelas efetivamente prestadas.**

9.5 Fornecer e exigir o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual aos operadores das máquinas que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme a legislação pertinente.

9.6 Manter-se em contato constante com a Equipe do Programa de Conservação de Fauna e Flora– PCFF/ PISF, que irá indicar quais as atividades a serem realizadas.

9.7 Atender às solicitações no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.8 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados para condução das máquinas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.9 Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro mecânico para as máquinas, para que não haja a paralisação dos serviços na hora/dia contratado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA em arcar com eventuais quebras de máquinas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

- 9.10 Atender às solicitações da Contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 9.11 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 9.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da locação, conforme exigência legal.
- 9.13 Suspender ou interromper os serviços prestados quando solicitado.
- 9.14 A refeição dos operadores das máquinas, quando estes estiverem prestando serviços a CONTRATADA será de inteira responsabilidade da empresa LOCADORA.
- 9.15 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.17 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.22 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.24 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.27 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

9.32 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF não será, em nenhuma hipótese, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.33 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.34 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.35 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.36 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.37 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Petrolina/PE, Seção Judiciária de Petrolina/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Petrolina/PE, _____ de outubro de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

ANEXO VI - LOTE II (UNIVASF)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023

(Processo Administrativo nº: 23402.027199/2023-91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, com sede administrativa na Av. José de Sá Maniçoba s/n, Centro, Petrolina - PE, C.E.P.: 56.304-205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.725/0001-14, neste ato representada pelo Reitor, Professor Sr. **TÉLIO NOBRE LEITE**, designado pelo Decreto de 5 de abril de 2023, publicado no D.O.U no 67, de 06/04/2023, Seção 2, p.1, portador da Matrícula Funcional nº ----- doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, com operador e combustível, por meio de taxa administrativa destinadas a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

dar suporte à realização de serviços do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), e ao Programa de Prevenção a Desertificação – PPD (PBA 24), e ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do **Ramal do Agreste** (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF e UNIVASF-UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
3	Taxa/Reserva para a Locação de Máquinas Pesadas na UNIVASF Petrolina-PE (Sede, CCA e Espaço Plural), Juazeiro-BA, Senhor do Bonfim-BA, Paulo Afonso-BA e São Raimundo Nonato-PI.	UNIDADE	48	R\$
4	Locação de Máquinas Pesadas na UNIVASF Petrolina-PE (Sede, CCA e Espaço Plural), Juazeiro-BA, Senhor do Bonfim-BA, Paulo Afonso-BA e São Raimundo Nonato-PI.	HORAS	9.520	R\$
TOTAL				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Solicitar os serviços mediante Ordem de Serviço (**anexo v**) expedida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.5. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, o período da locação, o tipo da máquina e a localidade para prestação dos serviços.

8.6. Informar, por escrito (via whatsapp ou e-mail), os casos de não utilização das locações já confirmadas, objetivando o devido ressarcimento.

8.7. Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, em conformidade com as requisições expedidas, na forma da ordem de serviço.

8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja adotada as medidas necessárias para reparar ou corrigir, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

- 8.11.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.12.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.17.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.18.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.19.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.20.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Somente proceder a contratação da Locadora das Máquinas se observadas pela Empresa Locadora os seguintes requisitos mínimos:
- 9.3.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo dos operadores das máquinas (pessoal prestador dos serviços), dos equipamentos, veículos e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 9.4.** Assumir a contagem das horas/máquinas apenas quando o serviço estiver sendo efetivamente prestado (desconsiderando hora de deslocamento e hora de refeições), **para tanto, o dia deverá ser considerado de 8 hora/dia e a máquina deverá ter um tacógrafo ou horímetro, para que se possa atestar a quantidade de horas contratadas e aquelas efetivamente prestadas.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

- 9.5.** Fornecer e exigir o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual aos operadores das máquinas que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme a legislação pertinente.
- 9.6.** Manter-se em contato constante com a Equipe da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, que irá indicar quais as atividades a serem realizadas.
- 9.7.** Atender às solicitações no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.8.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados para condução das máquinas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.9.** Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro mecânico para as máquinas, para que não haja a paralisação dos serviços na hora/dia contratado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA em arcar com eventuais quebras de máquinas.
- 9.10.** Atender às solicitações da Contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 9.11.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da locação, conforme exigência legal.
- 9.13.** Suspender ou interromper os serviços prestados quando solicitado.
- 9.14.** A refeição dos operadores das máquinas, quando estes estiverem prestando serviços a CONTRATADA será de inteira responsabilidade da empresa LOCADORA.
- 9.15.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.16.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

- 9.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.24.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.29.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

9.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.32. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis for



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

11.5. em superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VII.Gestão/Unidade:

VIII.Fonte de Recursos:

IX.Programa de Trabalho:

X.Elemento de Despesa:

XI.Plano Interno:

XII.Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Home Page: www.univasf.edu.br, Telefone: (87) 2101-4867

Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1, CEP: 56.300-000, Petrolina – PE.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Petrolina/PE, Seção Judiciária de Petrolina/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Petrolina/PE, _____ de outubro de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-